



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Vila Lângaro



MENSAGEM Nº 010/2025

Vila Lângaro, 06 de fevereiro de 2025.

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 010/2025, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste, encaminhar para análise e apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei, o qual tem como objetivo estabelecer os novos valores na remuneração, para os servidores responsáveis pela gestão e administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais - RPPS.

A remuneração para os responsáveis antes referidos, já tem previsão na própria Lei do RPPS, que atuam como membros titulares do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimento e o Gestor, os quais são remunerados pelos serviços dispensados na gestão dos recursos pertencentes ao RPPS.

Os valores previstos no presente projeto, tem por finalidade manter atualizados os valores, razão pela qual, sugere-se a fixação de 8% de reajuste, à exemplo do que foi concedido nos vencimentos dos servidores, de forma geral.

A remuneração concedida aos responsáveis pelo RPPS, estão amparadas pela disposição do Art. 60, I, da Lei Municipal nº 1.218/2023, de forma que não geram custos adicionais ao erário do Município.

Por fim, salientar que o projeto prevê no art. 7º, que as reposição e aumentos da remuneração, serão de forma automática, nas datas e percentuais a serem concedidas aos servidores do município, mantendo-se o equilíbrio e atualização econômico, sem necessidade de novas iniciativas de lei nos exercícios futuros.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação, reitero protestos de consideração e apreço.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



Atenciosamente,

Anildo Costella

Prefeito Municipal

Vossa Excelência

Evandro Rovani

Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 010/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste dos valores previstos na Lei Municipal nº 1.218/2023 e dá outras providências.





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Vila Lângaro



ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 24 da Lei Municipal nº 1.218/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O membro titular do Conselho Deliberativo e/ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus:

I - sendo servidor efetivo, a uma gratificação mensal no valor de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais);

II - sendo aposentado, a uma verba indenizatória mensal, em forma de jeton, no valor de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais).

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]"

Art. 2º - O artigo 29 da Lei Municipal nº 1.218/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O Presidente do Conselho Deliberativo, o membro titular e/ou suplente que tenha atuado em substituição ao presidente, fará jus:

I - sendo servidor efetivo, a uma gratificação mensal no valor de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais);

II - sendo aposentado, a uma verba indenizatória mensal, em forma de jeton, no valor de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais).

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]"

Art. 3º - O artigo 35 da Lei Municipal nº 1.218/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Vila Lângaro



"Art. 35. O membro titular do Conselho Fiscal e/ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus:

I - sendo servidor efetivo, a uma gratificação mensal no valor de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais);

II - sendo aposentado, a uma verba indenizatória mensal, em forma de jeton, no valor de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais).

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]"

Art. 4º - O artigo 46 da Lei Municipal nº 1.218/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. O membro titular do Comitê de Investimentos e/ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais)."

Art. 5º - O artigo 55 da Lei Municipal nº 1.218/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. O Gestor dos Recursos do Regime Próprio de Previdência, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)."

Art. 6º - Os valores estabelecidos por esta Lei produzirão efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 7º - Os valores mencionados nesta Lei serão reajustados anualmente, a partir do ano subsequente à vigência desta Lei, nas mesmas datas e índices aplicados ao reajuste concedido aos servidores municipais.

Art. 8º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.218/2023 permanecem inalterados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,

aos 06 de fevereiro de 2025.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



Anildo Costella

Prefeito Municipal

